



CONSULTA FORMAL

REF.: PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS (“CONSULTA FORMAL”) POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP - CNPJ/MF 15.578.550/0001-60.

Prezado Cotista,

A HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora do Fundo acima referido, vem por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Especial Extraordinária, a ser realizada de forma não presencial, por meio da coleta de voto à distância (“Consulta Formal”), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 29 de setembro de 2025, às 11h, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância (“Cédula de Voto”), na forma do Anexo IV ao presente Edital, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

Aprovar em sede de assembleia especial extraordinária (1) a amortização e alteração do Suplemento da 5ª Série de Cotas Seniores da classe única do Fundo; (2) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 5 da Classe única do Fundo; (3) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: 3.1) na Parte Geral do Regulamento, as “definições” do item 2.1, para atualização do endereço da Gestora, e exclusão da definição de investidor qualificado; 3.2) no Anexo Descritivo da classe única: a) item 1.1; b) no item 4.1, as definições de direitos creditórios e documentos representativos do crédito; c) item 5.2; d) item 5.4; e) item 5.16, “caput”, Inciso I, e a alínea “b” do Inciso II, item 5.17, exclusão da redação do item 5.18, com a renumeração dos itens subsequentes, alínea “g” do item 5.19, ora renumerado, bem como inserção da redação do item 5.19.1; f) incisos VI e VIII, do item 6.1; g) quadro constante no item 11.1; h) no item 15.1, a redação dos riscos “Classe Fechada e Mercado Secundário”, “Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas”, “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”; (4) consolidação da redação do Regulamento do Fundo; e (5) autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

Uma cópia do Suplemento da 5ª Série de Cotas Seniores da classe única, e do Regulamento do Fundo, demonstrando as alterações propostas com marcas de revisão, bem como o Suplemento de emissão da de Cotas Subordinadas Mezanino 5, da classe única do Fundo, estão sendo enviados em conjunto com o presente Edital de Convocação, na forma do Anexo I, II e III, respectivamente, e, caso sejam aprovados, os referidos documentos passarão a vigorar nos termos da legislação vigente.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Instruções para preenchimento e envio da manifestação de voto por escrito (cédula de voto)

(i) Preencher todos os campos com o voto

Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha.

(ii) Imprimir o voto, assinar e digitalizar, sendo também permitida a assinatura digital, através de certificado digital.



(iii) Ressaltamos que a Manifestação de Voto deverá ser enviada à Administradora do Fundo **até o dia 29 de setembro de 2025 às 11h, exclusivamente por meio eletrônico**, para o seguinte endereço eletrônico: juridico@hemeradtvm.com.br incluindo no assunto do e-mail: **FIDC MILÊNIO – CONSULTA FORMAL**.

Juntamente com a manifestação de voto escrita e assinada, o Cotista deverá enviar para o e-mail: juridico@hemeradtvm.com.br; **(i)** imagem legível do RG ou documento equivalente com foto; **(ii)** para os cotistas que se fizerem representar por procuração, os procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, enviar o instrumento de procuração – com firma reconhecida ou certificado digital com e poderes específicos de representação; **(iii)** se Pessoas Jurídicas: imagem do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e **(iv)** se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Ressaltamos que a manifestação de voto poderá ser enviada durante todo o período de votação, iniciado no recebimento desta correspondência até às 11h do dia 29 de setembro de 2025, conforme já mencionado acima.

A resposta pelos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

As decisões da Assembleia Especial via processo de Consulta Formal, serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua realização.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Curitiba, 18 de setembro de 2025

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**ANEXO I À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP
CNPJ/MF 15.578.550/0001-60**

***(VERSÃO MARCADA DO SUPLEMENTO REFERENTE A EMISSÃO DA 5ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP)***



**ANEXO II À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP
CNPJ/MF 15.578.550/0001-60**

***(VERSÃO MARCADA DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP)***



**ANEXO III À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP
CNPJ/MF 15.578.550/0001-60**

***SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 5 DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP
CNPJ/MF Nº 15.578.550/0001-60***



**ANEXO IV À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP
CNPJ/MF 15.578.550/0001-60**

MODELO DE CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

À

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP

Ref.: RESPOSTA AO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS (“CONSULTA FORMAL”) POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP - CNPJ/MF 15.578.550/0001-60.

Em resposta à Consulta Formal enviada em 18/09/2025, aos Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP, para a Assembleia Especial Extraordinária de 29/09/2025, manifesto meu voto acerca das seguintes matérias:

(1) A amortização e alteração do Suplemento da 5ª Série de Cotas Seniores da classe única do Fundo, com pagamento em 30 de setembro de 2025, de modo que o item “k” do referido Suplemento passe a vigorar com o seguinte teor:

k) *Amortizações Programadas: Observado a amortização extraordinária correspondente a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com pagamento em 29 de agosto de 2025, R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com pagamento em [=] de setembro de 2025, a partir do 31º mês, quando terão seus saldos amortizados (principal e rendimento) mensalmente, nos termos do cronograma de amortização definido abaixo:*

<i>Mês de Amortização</i>	<i>Nº de amortização</i>	<i>Saldo de Amortização</i>
<i>31º</i>	<i>1/30</i>	<i>1,5% do saldo atualizado</i>
<i>32º</i>	<i>2/30</i>	<i>1,5% do saldo atualizado</i>
<i>33º</i>	<i>3/30</i>	<i>1,5% do saldo atualizado</i>
<i>34º</i>	<i>4/30</i>	<i>1,5% do saldo atualizado</i>
<i>35º</i>	<i>5/30</i>	<i>1,5% do saldo atualizado</i>
<i>36º</i>	<i>6/30</i>	<i>1,5% do saldo atualizado</i>
<i>37º</i>	<i>7/30</i>	<i>1,5% do saldo atualizado</i>
<i>38º</i>	<i>8/30</i>	<i>1,5% do saldo atualizado</i>
<i>39º</i>	<i>9/30</i>	<i>1,5% do saldo atualizado</i>
<i>40º</i>	<i>10/30</i>	<i>1,5% do saldo atualizado</i>

41º	11/30	1,5% do saldo atualizado
42º	12/30	1,5% do saldo atualizado
43º	13/30	1/18 (principal + juros)
44º	14/30	1/17 (principal + juros)
45º	15/30	1/16 (principal + juros)
46º	16/30	1/15 (principal + juros)
47º	17/30	1/14 (principal + juros)
48º	18/30	1,5% do saldo atualizado
49º	19/30	1,5% do saldo atualizado
50º	20/30	1,5% do saldo atualizado
51º	21/30	1,5% do saldo atualizado
52º	22/30	1,5% do saldo atualizado
53º	23/30	1,5% do saldo atualizado
54º	24/30	1,5% do saldo atualizado
55º	25/30	1,5% do saldo atualizado
56º	26/30	1/5 (principal + juros)
57º	27/30	1/4 (principal + juros)
58º	28/30	1/3 (principal + juros)
59º	29/30	1/2 (principal + juros)
60º	30/30	1/1 (principal + juros)
() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me		

(2) Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino N5 da classe única, nominativas e escriturais, no montante de 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino n. 5, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30, por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, conforme respectivo Suplemento de emissão.

As cotas serão distribuídas pela Administradora do Fundo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(3) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

3.1) na Parte Geral do Regulamento, as “definições” do item 2.1, para atualização do endereço da Gestora, e exclusão da denificação de investidor qualificado, cujo conteúdo passará a vigorar na forma transcrita na versão do Regulamento informado no no Anexo II do presente Edital.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

3.2) no Anexo Descritivo da classe única:

a) item 1.1, alteração do público alvo do Fundo, **lembrando que a referida alteração não implicará na exclusão do cotista do Fundo, apenas não haverá possibilidade de aporte em novas ofertas de cotas, como também, restará resguardado aos cotistas dissidentes em relação à presente matéria, o direito de não permanecerem no Fundo.**

“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

b) no item 4.1, as definições de direitos creditórios e documentos representativos do crédito:

“4.1[...]

(...)

Direitos Creditórios: são os direitos creditórios oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, incluindo direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito;

(...)

Documentos Representativos do Crédito: significam os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por, mas sem se limitar, duplicatas (escriturais ou digitais), cheques, Cédulas de Crédito Bancário, letras de câmbio, debêntures, Notas Comerciais e demais títulos de crédito; contratos e demais títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços, ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

c) item 5.2:

“5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, incluindo direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios

indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

d) item 5.4:

“5.4. É vedado à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE, à CONSULTORA, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

e) item 5.16, “caput”, Inciso I, e a alínea “b” do Inciso II, item 5.17, exclusão da redação do item 5.18, com a renumeração dos itens subsequentes, alínea “g” do item 5.19, ora renumerado, bem como a inserção da redação do item 5.19.1:

“5.16. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a Classe deverá observar os seguintes limites para a composição de sua carteira, sem prejuízo da observância de outros limites de concentração estabelecidos nos itens subsequentes, sendo certo que, para os limites de concentração, deverá ser considerado a razão do valor presente do Direito Creditório deduzido de sua respectiva PDD e o Patrimônio Líquido da Classe:

I. Limite de concentração por Devedor: observado o disposto no Art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, deduzido da respectiva PDD devidos por Devedor individualmente, será limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, com exceção para os Direitos Creditórios representados por Nota Comercial, que poderão chegar a uma concentração por Devedor individualmente de até 15% (quinze por cento);

II [...]

(...)

b) a Classe poderá alocar, no máximo, 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos Creditórios cedidos por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.”

“5.17. Os percentuais referidos nos itens 5.15 e 5.16 acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do dia imediatamente anterior.”

(...)

5.19 [...]

(...)

g) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

5.19.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

f) incisos VI e VIII, do item 6.1:

“6.1 [...]

(...)

VI. o prazo médio ponderado pelo valor presente da carteira de Direitos Creditórios a vencer não deverá ser superior a 100 (cem) dias corridos. Apurado da seguinte forma:

(...)

VIII. os Direitos de Crédito adquiridos de empresas em processo de recuperação judicial, deverão atender aos critérios abaixo:

a) A CLASSE deverá manter um limite máximo de exposição de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido, considerando como referência o valor do último patrimônio líquido disponibilizado por parte da ADMINISTRADORA para a CLASSE.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

g) quadro constante no item 11.1:

“11.1. [...]

PRESTADORES		REMUNERAÇÃO
Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração	0,56% a.a.	
	Mínima mensal de R\$ 20.102,95	
Custódia	Taxa trimestral no valor fixo de R\$ 7.267,50	
Distribuição de Cotas	Fixo mensal de R\$ 750,00	
Acréscimo por ativo	Sobre o PL do ativo “direitos creditórios não-padronizados” e “notas comerciais”	0,02% a.a.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

h) no item 15.1, a redação dos riscos “Classe Fechada e Mercado Secundário”, “Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas”, “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”:

“15.1 [...]

(...)

Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode

dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(...)

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(...)

Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”

(4) Consolidação da redação do Regulamento da classe única do Fundo, a fim de refletir as deliberações aprovadas.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(5) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

O cotista declara **(i)** ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; **(ii)** que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos



termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.



QUALIFICAÇÃO DO COTISTA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome/Razão Social do Cotista ou do Gestor (representando os Fundos de Investimento, relacionados no Anexo I)			Telefone:
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
(1) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
(2) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
Local e Data: _____, _____ de _____ de _____			
(1) _____ Cotista ou seu representante legal		(2) _____ Cotista ou seu representante legal	



ANEXO I

NOME DO FUNDO	CNPJ/MF